

Portaria SETI 048 - 03 de Maio de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11168 de 4 de Maio de 2022

Súmula: Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 43/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 13/22, e o contido no protocolado n.º 18.734.691-6,

RESOLVE

Art. 1º

Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/09/22 até 20/09/27, com carga horária de 4.180 (quatro mil, cento e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º

Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como da Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Decreto 8397 - 29 de Novembro de 2017

Publicado no Diário Oficial nº. 10078 de 30 de Novembro de 2017

Súmula: Renova o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2022, do Curso de Graduação em Psicologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 66/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.833.818-3, com base no protocolado nº 14.704.344-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2022, do Curso de Graduação em Psicologia, com carga horária de 4.564 (quatro mil, quinhentas e sessenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 80 (oitenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Decreto 2697 - 21 de Setembro de 2011

Publicado no Diário Oficial nº. 8553 de 21 de Setembro de 2011

Súmula: Autorizada a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia-Formação de Psicólogo e Bacharelado, da UEL-SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 82/2011, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.112.116-8, com base no protocolado nº 10.181.801-2,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 6 (seis) anos, do Curso de Graduação em Psicologia – Formação de Psicólogo e Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a renovação do reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de cessação, do Curso de Graduação em Psicologia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Alipio Leal
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado